

Estudo Técnico Preliminar 353/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 060.00021353/2024-13

2. Descrição da necessidade

A Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC), através do Instituto de Criminalística (IC) e o Instituto Médico-Legal (IML) da Capital Paulista desempenham um papel crucial na garantia da segurança pública e da justiça. Através de seus serviços especializados, a instituição contribui para a investigação de crimes, a identificação de vítimas e a elucidação de fatos, auxiliando na construção de um ambiente mais seguro para a sociedade.

O fornecimento de energia elétrica é fundamental para o funcionamento das atividades da SPTC, IC e IML.

Portanto, este Estudo Técnico Preliminar analisa a necessidade e viabilidade de um processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Superintendência da Polícia Técnico- Científico - por intermédio da Enel Distribuição São Paulo que detentora do monopólio do serviço no Estado Paulista.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura /D.A.	Marcelo Yukio Hirayama

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devido a inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma concessionária do serviço público, trata-se de uma necessidade contínua da administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Os procedimentos de contratações e prorrogações contratual demandam envolvimento de servidores de diversas áreas, bem como demais custos do processo administrativo. Assim, entende-se que a prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio encontra fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Primeiro porque a finalidade da vedação de preservar o dever de licitar é inócua no caso em concreto. Segundo, porque a Administração não pode prescindir da obtenção desse serviço. Dessa forma, não haveria razão para impor à Administração a celebração de um novo contrato a cada cinco anos ou mesmo a prorrogação de vigência contratual ano a ano, se tal ajuste ocorrerá, obrigatoriamente, sempre com a mesma pessoa. Resta justificado que a contratação com a ENEL deverá ser formalizada por prazo indeterminado.

5. Levantamento de Mercado

Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de transmissão é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares. De modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 /2021, será necessariamente executada pela ENEL. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda estimada de energia elétrica para o prédio sede SPTC e de mais unidades IC e IML situadas na Capital e Grande São Paulo.

Valor/mês: R\$122.721,39

kWh/mês: 41569

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.767.187,92

Instalações prestadora Enel													
Equipe	Nº Instalação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
		R\$/mês	kWh/mês	R\$/mês	kWh/mês	R\$/mês	kWh/mês	R\$/mês	kWh/mês	R\$/mês	kWh/mês	R\$/mês	kWh/mês
EPML SUL	202871008	2331	R\$ 2.066,81	223	R\$ 1.721,63	209	R\$ 1.827,80	223	R\$ 1.932,91	263	R\$ 1.960,76	225	R\$ 1.882,22
EPML OESTE	202874188	1199	R\$ 7.743,58	1272	R\$ 6.805,72	1231	R\$ 8.214,99	19929	R\$ 13.344,24	1.884	R\$ 11.162,08	2.022	R\$ 12.691,23
EPML CENTRO	MTE0003621	1812	R\$ 11.846,97	1840	R\$ 11.094,34	1563	R\$ 8.484,22	1677	R\$ 10.248,10	1.854	R\$ 10.476,54	1.350	R\$ 8.467,88
EPC BROOKLIN	201165440	54	R\$ 100,00	51	R\$ 100,00	55	R\$ 100,00	55	R\$ 161,11	65	R\$ 100,00	53	R\$ 90,42
SEDE	MTE0001519	14902	R\$ 88.314,21	14773	R\$ 88.500,49	14291	R\$ 74.680,47	15275	R\$ 93.965,39	15.694	R\$ 88.989,89	14358	R\$ 83.676,10
EPML NORTE	200979941	1920	R\$ 1.425,91	1760	R\$ 1.274,43	1560	R\$ 1.180,81	2040	R\$ 1.514,44	1.520	R\$ 1.122,42	1.570	R\$ 1.125,42
EPC NORTE	20257066	1666	R\$ 1.274,04	1435	R\$ 1.032,24	1224	R\$ 901,82	1204	R\$ 884,02	1.480	R\$ 1.095,31	1.238	R\$ 907,34
EPC LESTE II	124365329	3369	R\$ 2.550,87	3159	R\$ 2.399,26	3249	R\$ 2.357,51	3174	R\$ 2.335,62	3.310	R\$ 2.441,10	2.834	R\$ 2.108,09
EPC SANTO ANDRÉ	86566806	3436	R\$ 2.409,38	2949	R\$ 2.006,37	3292	R\$ 2.328,14	2805	R\$ 1.946,04	3.069	R\$ 2.134,88	2.289	R\$ 1.601,61
EPML LESTE I	72184558	3969	R\$ 2.946,96	3741	R\$ 2.711,98	4087	R\$ 3.117,49	3945	R\$ 2.893,59	4.029	R\$ 3.014,13	3.600	R\$ 2.662,29
EPML SANTO ANDRÉ	32712227	5290	R\$ 3.776,76	5290	R\$ 3.742,79	5290	R\$ 3.449,88	5290	R\$ 3.617,90	5.290	R\$ 3.638,06	5.290	R\$ 3.621,75
EPC CLEVELAND	20294361	1040	R\$ 700,00	1143	R\$ 710,34	1147	R\$ 806,75	1150	R\$ 757,94	1.159	R\$ 858,48	1.179	R\$ 868,25
EPML LESTE	203670360	100	R\$ 137,34	100	R\$ 136,77	100	R\$ 136,63	100	R\$ 136,20	100	R\$ 136,67	100	R\$ 136,26
EPML SANTO ANDRÉ	203670477	100	R\$ 85,38	100	R\$ 88,06	100	R\$ 82,45	100	R\$ 84,91	100	R\$ 80,45	100	R\$ 84,68
		41188	R\$ 125.378,21	37836	R\$ 122.324,42	37398	R\$ 107.668,96	56967	R\$ 133.822,41	39817	R\$ 127.210,77	36208	R\$ 119.923,54

Destaca-se que o valor anual da próxima contratação, será o R\$1.767.187,92, importando um valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 147.265,66. Optou-se pela manutenção dos valores acima informados, pois entende-se que o consumo estimado atende o pleno funcionamento dos ambientes, equipamentos e atividades em cenários de normalidade e em casos de oscilações mensais maiores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da Companhia Energética do Estado de São Paulo- ENEL, detentora de monopólio definido por lei conforme declaração de exclusividade fornecida pela fornecedora supracitada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme o artigo único das Disposições Transitórias do Decreto Estadual n 67.689/2023 ficou facultada a elaboração no ano de 2023 do Plano de Contratações Anual, para execução no ano de 2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao investir em medidas para garantir um fornecimento de energia elétrica confiável e de qualidade, a SPTC através do IC e IML podem aprimorar seus serviços, contribuir para a segurança pública e promover a justiça para a sociedade. Além de promover o bom funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos, a energia propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que, de alguma forma, participam das atividades desenvolvidas nas dependências da SPTC.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais significativos associados a essa contratação, razão pela qual este tópico não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O fornecimento de energia elétrica é fundamental para o funcionamento das atividades da SPTC.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO YUKIO HIRAYAMA

Gestor Financeiro



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 13:06:33.